

**TERMO DE EXCLUSÃO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINE EPP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022**

- a) Como **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Sr. **SIDNEI DO PRADO**, portador da cédula de identidade nº 19.208.775-7 e do CPF nº 088.408.398-52.
- b) E de outro lado, como **COMPROMISSÁRIA** a empresa e assim denominada no presente instrumento, a empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, com sede à Rua Maranhão, nº 100, Ubatuba/SP, inscrita CNPJ nº 06.294.648.0001-02, neste ato representado por **ADEMAR CESAR FERNAINE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.778.482-1 e CPF 206.686.008-53, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando a justificativa da Diretora de Logística e Suprimentos, conforme memorando nº 203/2022, objetivando a exclusão do item **281 Pincel 1 1/2 - LOTE 14**, no **Registro de Preço de nº 50/2022**, visto a duplicidade nos itens 281 e 282, diante do parecer jurídico favorável, fica, assim, **excluída a compromissária apenas no que tange ao referido item** da Ata de Registro de Preços supracitada, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem pela exclusão do item em apreço de forma amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORO**

A interpretação e a aplicação dos termos desta exclusão serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e desta rescisão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 07 de dezembro de 2022.

**SIDNEI DO PRADO**  
Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos

**ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**  
Representante Legal

Testemunhas:

Luiz Alberto Macedo Fagundes  
RG 30.602.322-2

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433 - 7

